#### REFORMA TRIBUTÁRIA E O CASHBACK DO POVO: UMA ALTERNATIVA PARA A PROMOÇÃO DA JUSTIÇA FISCAL E COMBATE A DESIGUALDADE

#### SOCIAL

####  Maria Raquel Silva 1

#### Maria José Fernandes 2

#### Jessé Oliveira de Sousa 3

#### Ana Paula Santos Ribeiro 4

#### Ana Carolina Magalhães Guimarães Mota 5

#### Jefferson Greiki da Silva Oliveira 6

#### Arthur Cassiel Lourenço Mateheus 7

####  Mário Oli do Nascimento 8

#### Graciete da Silva Souza 9

#### Heriberto Escolástico Bezerra Neto 10

#### (Orientadora) Ágatha Maria Fernandes Alves 11

#### 1- Direito, Pós-Graduada, Universidade Estadual da Paraíba-UEPB, [quelluzz69@gmail.com](quelluzz69%40gmail.com)

#### 2- Direiro, Pós-Graduada, Centro Universitário Unihorizontes-MG, [fernandesadvoca@gmail.com](fernandesadvoca%40gmail.com)

#### 3-Direiro, Graduando, Centro Maurício de Nassau – Uninassau-CE, [jesseoliveirasa@gmail.com](jesseoliveirasa%40gmail.com)

#### 4-Serviço Social, Pós-Graduada, Centro Universitário Santa Amélia -UniSecal –PR, [ana.paula.santos.865@gmail.com](ana.paula.santos.865%40gmail.com)

#### 5- Direito, Graduada, Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira- BA, [adv.anamota@hotmail.com](adv.anamota%40hotmail.com)

#### 6-Direito, Especialista, Estácio-MA, [Jeffersontropical@hotmail.com](Jeffersontropical%40hotmail.com)

#### 7- Direito, Graduado, Universidade de Mogi das Cruzes-SP, [cassielarthur@icloud.com](cassielarthur%40icloud.com)

#### 8- Direito, Pós-Graduado, Universidade Federal de Goiás-UFG-GO, [marioli.esc@gmail.com](marioli.esc%40gmail.com)

#### 9- Direito, Mestre, Universidade de Buenos Aires-UBA, [gracietteadv@gmail.com](gracietteadv%40gmail.com)

#### 10-Direito, Graduando, Universidade Federal do Rio Grande do Norte-RN, [heriberto.escolastico.072@ufrn.edu.br](heriberto.escolastico.072%40ufrn.edu.br)

#### 11- Direiro, Pós-Graduada, Centro Universitário Unihorizontes-MG, [redesociaisafcpc@gmail.com](redesociaisafcpc%40gmail.com)

### **RESUMO**

O sistema tributário brasileiro possui um alto grau complexidade, gerando aos seus contribuintes dificuldade de compreensão, tornando o cumprimento das obrigações tributárias uma tarefa árdua para os mesmos. Essa complexidade pode promover erros e inconsistências nas declarações, resultando em débitos e multas. A falta de clareza e transparência no sistema tributário pode gerar certa desconfiança e descontentamento daqueles que realizam a sua contribuição. Em alguns países, a soma dos impostos e tributos pode representar uma parcela considerável da renda das famílias, mitigando consumo, investimentos e gestão de patrimônio. O que acarreta em uma diminuição do poder aquisitivo, afetando a qualidade de vida de seus contribuintes. Além disso, a carga tributária elevada pode desencorajar a atividade econômica, prejudicando o crescimento e o desenvolvimento do país. Um assunto extremamente abordado no Brasil, é a necessidade da Reforma Tributária.Instaurada na década de 1960 e alterada com a Constituição, o sistema brasileiro de tributação sobreo consumo tornou-se, complexo, disfuncional, inapto, inconsistente e injusto. Sendo necessário à sua simplificação, a fim de que esse novo sistema estimule o crescimento econômico e social do país. Uma das pautas da Reforma Tributária é o *cashback* do povo, a qual será objeto de análise da presente pesquisa. Utilizando-se metodologia dedutiva com revisão bibliografia.

**Palavras-Chave:** *Cashback* do povo; desigualdade social; reforma tributária.

### **1. INTRODUÇÃO**

A cobrança de impostos é praticada desde a antiguidade e, está diretamente ligada ao desenvolvimento das sociedades e, consequentemente a criação dos Estados. No decurso do tempo, as regulamentações voltadas à cobrança, arrecadação, partilha desses impostos, tornaram necessárioa criação de instituições tributárias, as quais afloraram a necessidade de financiar as atividades governamentais e a prestação de serviços públicos (BALEEIRO e DERZI, 2018).

A prática de cobrar de tributos era realizada desde as civilizações mais antigas como Mesopotâmia, Grécia, Roma e Egito. Geralmente, eles eram recolhidos em forma de bens agrícolas, cereais, e produtos manufaturados. Esses tributos eram recolhidos visando financiar a administração pública, promovendo defesa militar e a construção de grandes obras (TORRES, 2013).

Já no feudalismo, ocorrido durante a Idade Média, os senhores feudais cobravam impostos de seus súditos através de produtos agrícolas ou trabalho forçado. Este sistema efetivava a proteção militar eo uso das terras por parte dos camponeses. Além disso, a Igreja Católica também desempenhava um papel importante na cobrança de impostos através do dízimo (TORRES, 2013).

Com o surgimento da Era Moderna e o fortalecimento dos Estados nacionais, os sistemas tributáriostornaram-se mais complexos, sendo instituído pelos governos absolutistas impostos sobre comércio, importação e exportação, além de impostos diretos sobre a propriedade e a renda. Essa mudança refletia a necessidade de financiar as crescentes despesas estatais (ALTOÉ, 2023).

A Revolução Industrial trouxe grandes quedas e sociais, impactando também os sistemas tributários.O aumento da produção industrial e do comércio exigia uma arrecadação mais eficiente de impostos.Na segunda metade do século XIX, muitos países passaram a adotar impostos sobre a renda e o lucrodas empresas, como forma de compensar a diminuição das receitas provenientes do comércio agrícola (CONTI, 1997).

A partir do século XX, os sistemas tributários passaram a ser mais sofisticados e abrangentes. Com ocrescimento dos Estados e a promoção do bem-estar social, houve um aumento dos impostos sobre arenda e o consumo como saúde, educação e previdência social. A globalização, evolução das tecnologias e a informação também trouxeram grandes impactos e desafios para a cobrança de impostos (NOGUEIRA, 2023).

**2. METODOLOGIA**

Este estudo utilizou um procedimento de coleta de dados de pesquisa bibliográfica, entendido como uma revisão de literatura das principais teorias que norteiam o trabalho científico. As referências utilizadas no texto serão provenientes das plataformas de pesquisa mais conhecidas, portanto, os artigos são pesquisados ​​principalmente na base de dados SciELO, e no portal de periódicos da CAPES abrangendo tema deste estudo, além de livros, Doutrinas, jurispridências e nossa Constituição Federal de 1988.

O trabalho foi confeccionado entre junho a setembro de 2024, com pesquisa de periódicos, livros, dissertações e artigos com busca com os seguintes Descritores: *“Cashback do Povo”, “Desigualdade Social” e “Reforma Tributária”,* onde foram selecionados 28 resumos, e após a etapa de inclusão e exclusão, que por fim, após rigorosa filtragem, resultou em 10 fontes relevantes para o tema.

**3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Diante do panorama histórico apresentado, é pertinente salientar que, hodiernamente, a Reforma Tributária, vem sendo amplamente discutida, tendo por finalidade reduzir as desigualdades sociais que assolam o país. No Brasil, alguns tributos incidem sobre a renda e outros sobre o consumo (NOGUEIRA, 2023).

Os tributos diretos, são aqueles que incidem sobre a renda. Nesses casos, a realização da progressividade é acessível, isto é, o sistema tributário arrecadará mais daquele que possui mais recurso (BRASIL, 1966).

Isto significa, que aquele que aufere uma renda maior mais pagará mais do que aquele que aufere uma renda menor. Tal medida ratifica o princípio da capacidade contributiva, a qual estabelece que incidirá uma maior tributação aqueles que possuem patrimônio superior (SANTIAGO, 2023).

 O artigo 145 em seu §1° da Costituição Federal dispõe que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: § 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte (BRASIL, 1988).

Os tributos indiretos, são aqueles que incidem sobre o consumo, e possuem um grau de complexidade maior para seja possível realizar a progressividade desses tributos. O “*cashback* do povo” foi proposto devido a essa complexidade de realizar a progressividade (MUGNATTO, 2023).

O “*cashback* do povo” consiste em realizar a devolução de uma parcela desse tributo, pago nas compras dos indivíduos. Essa medida beneficiará as classes sociais menos favorecidas. Isto é, todos os cidadãos pagarão o mesmo valor, no entanto aqueles que ganham menos, receberão uma parte deste valor. Vale resaltar que a reforma tributária ainda está em andamento e, que o “*cashback* do povo” é apenas um projeto (SANTIAGO, 2023).

. Até o presente momento não há nada definido, no entanto, caso vigore o “*cashback* do povo” se torna uma altenativa de efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, disposto no artigo 1º inciso III da Constituição:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988).

Em suma, ele promove a igualdade material, a qual consiste em tratar igualmente os iguais, e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades. De acordo com pesquisas realizadas pela Universidade Federal de Minas Gerais, estima-se que a devolução do imposto beneficiará cerca de 72,4 milhões de brasileiros, através da restituição de R$9,8 bilhões; entre os benefícios, é notória a presença de grupos sociais vuneráveis sendo eles 72%negros e 57% mulheres (LONGO e CANATO, 2023).

**4.CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ante o exposto, visando a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária, que assegure a todosos indivíduos liberdade, igualdade de oportunidades e justiça, é indubtável que esta construção se dê a partir do cumprimento das normas e princípios dispostos em todo o ordenamento jurídico, bem como a atuação efetiva do Poder Público, na garantia dos direitos sociais. A sociedade ideal é caracterizada pelo respeito aos direitos humanos e pela ausência de discriminação, objetivando bem- estar coletivo.

Conforme abordado, o princípio da dignidade da pessoa humana é um conceito fundamental neste contexto, o qual atribui a cada indivíduo um valor inalienável, independentemente de sua origem, raça, religião, orientação sexual ou qualquer outra característica.

O Direito, como uma ciência e um conjunto de normas e princípios, desempenha um papel importante na construção da sociedade. Através dele, é possível estabelecer um arcabouço jurídico que proteja os direitos e liberdades fundamentais dos indivíduos, bem como a regulamenção das relações sociais, econômicas e políticas.

Caso vigore, o “*cashback* do povo” se tornará uma medida de efetiva de justiça social e consequentemente uma medida de redução da desigualdade social. Em suma, o Direito, aliado à colaboração da sociedade, desempenha um papel crucial na busca por uma sociedade livre, justa e igualitária. Por meio da criação e aplicação de normas e princípios, e com a participação ativa dos cidadãos, é possível promover a dignidade humana, garantir direitos e construir uma sociedade maisjusta para todos.

### **REFERÊNCIAS**

BALEEIRO, A; DERZI, M. A. M. **Direito tributário brasileiro.** 14ª ed., Rev., Atual. e Ampl.Rio de Janeiro: Forense, 2018 [versão eletrônica].

BRASIL. **Código Tributário Nacional.** Lei Nº 5.172, DE 25 DE Outubro DE 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l5172compilado.htm.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm.%20) Acesso em: julho. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.%20%20)  Acesso em: 21 de junho de 2024.

CONTI, J. M. **Sistema Constitucional Tributário interpretado pelos tribunais.** São Paulo: Oliveira Mendes, 1997.

TORRES, R. L. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. 19ª ed. São Paulo: Renovar, 2013.

ALTOÉ, M. **"Cashback do povo" é uma das propostas da reforma tributária.** A Gazeta, 2023. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/artigos/cashback-do-povo--e-uma-das-propostas-da--reforma-tributaria-0523>. Acesso em: 23 de junho de 2024.

LONGO, L. L.; CANADO, R. V. *‘****Cashback* do povo’: o que é e por que tem sido defendido?** Jota, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/na-midia/artigos-e-entrevistas/cashback-do-povo-o-que-e-e-por-que-tem-sido-defendido>. Acesso em: 23 de agosto. 2024.

NOGUEIRA, C. **Reforma tributária: o que está em discussão.** Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/reforma-%20tributaria-o-%20que-esta-em-discussao/index.html.](https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/reforma-%20tributaria-o-%20que-esta-em-discussao/index.html.%20) Acesso em: 23 de Julho de 2024.

MUGNATTO, S. **Debatedores avaliam limitações do *cashback* da reforma tributária.** Agência Câmara de Notícias, 2023. Disponível em:.[https://www.camara.leg.br/noticias/953930-debatedores-avaliam-limitacoes-do-](https://www.camara.leg.br/noticias/953930-debatedores-avaliam-limitacoes-do-cashback-da-reforma-tributaria/) [cashback-da-reforma-tributaria/](https://www.camara.leg.br/noticias/953930-debatedores-avaliam-limitacoes-do-cashback-da-reforma-tributaria/). Acesso em: 23 de Junho de 2023.

SANTIAGO, T. ***Cashback* para famílias de baixa renda prevê devolução de imposto**; entenda. **Invest News**, 2023. Disponível em: [https://investnews.com.br/economia/cashback-de-consumo-na-reforma-tributaria-o-%20que-se-sabe/?gclid=CjwKCAjw-b-kBhB-%20EiwA4fvKrFEOAdO7zMB2lGbwznMeYG8H47qv28TNex0Un7SsCRCDG6Ep4vclrhoC%20rVQQAvD\_BwE.](https://investnews.com.br/economia/cashback-de-consumo-na-reforma-tributaria-o-%20que-se-sabe/?gclid=CjwKCAjw-b-kBhB-%20EiwA4fvKrFEOAdO7zMB2lGbwznMeYG8H47qv28TNex0Un7SsCRCDG6Ep4vclrhoC%20rVQQAvD_BwE.%20) Acesso em 23 de setembro. 2024.